



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.711, DE 2012

(Apenso: PL nº 4.594, de 2012)

Altera a Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996, estabelecendo que o Poder Concedente deverá outorgar autorização condicionada para implementação de aproveitamento de potencial hidráulico com características de pequena central hidrelétrica.

Autor: Deputado RENATO MOLLING

Relator: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Deputado Renato Molling (PP-RS), tem por objetivo condicionar a outorga de autorização para implantação de pequenas centrais hidroelétricas (aquelas com potencia superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, destinadas à produção independente ou autoprodução) ao prazo de 5 anos, para fins de obtenção do licenciamento ambiental e demais documentações pertinentes, bem como a construção e entrada em operação da primeira unidade geradora, sob pena de caducidade.

O Autor afirma, na justificativa da sua proposição, que em razão de não se aplicar a Lei de Licitações no caso das pequenas centrais hidrelétricas, submetendo-se estas apenas ao regime de simples autorização; há necessidade da estipulação pelo Poder Concedente quanto à regulamentação que seja capaz de coibir a atuação de especuladores na busca por lucros indevidos.

Foi apensado à proposição supramencionada o PL nº 4594 de 2012, o qual, de forma análoga, dispõe sobre matéria conexa, no sentido de tornar dispensável a concessão, permissão ou autorização nos casos de implantação tanto de pequenas centrais hidrelétricas (com potencia igual ou inferior a 3.000 kW) quanto de usinas termelétricas (com potencial igual ou inferior a 5.000 kW); sendo exigível, nestes casos, apenas a comunicação prévia ao Poder Concedente.

A proposição principal e seu apenso foram distribuídos, inicialmente, à Comissão de Minas e Energia, Finanças e Tributação e Constituição



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e Justiça e de Cidadania, sujeitas à apreciação conclusiva destas, em regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de Minas e Energia – CME, a proposição principal foi rejeitada, tendo sido aprovada apenas a proposição apensada (PL nº 4594 de 2012), por meio do Substitutivo, com complementação de voto, do relator Dep. Nelson Meurer (PP-PR).

A Comissão de Finanças e Tributação – CFT, por meio do parecer do Relator Dep. Guilherme Campos, concluiu, por unanimidade, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da proposição principal e seu apenso ao Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Substitutivo da CME face à LOA, PPA e LDO.

Uma vez aberto o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas aos projetos ora em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme preconiza o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em referência.

Os Projetos de Lei nºs 3711/2012 e 4594/2012 apresentam temática de vital importância, buscando regulamentar adequada e eficazmente a outorga de autorização para implantação de pequenas centrais hidrelétricas e a dispensa de autorização no caso das termelétricas, entre outros pontos meritórios já analisados nas comissões precedentes.

As referidas proposições obedeceram aos requisitos constitucionais formais, de modo a se constatar que não contrariam preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Quanto à sua juridicidade, destaca-se, conforme já objetado, no mérito, pela CME em voto do relator, que apenas o PL nº 4594/2012 está de acordo com o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sistema vigente, sendo adequada sua juridicidade.

A técnica legislativa está adequada, e no aspecto redacional conformam-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, injuridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3711, de 2012, e pela constitucionalidade juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4594, de 2012.

Sala da Comissão, em de outubro de 2013.

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI**
Relator